

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 127/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019006519
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI/TO E SEBASTIANA ALVES BARROS.

LOCATÁRIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalado na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal o Sr.º Silvério Taurino da Rocha Moreira, brasileiro, casado, cursando administração de empresas, portador do RG nº 678.325 SSP/TO e CPF nº 278.956.961-49, residente e domiciliado na Rua 05, nº 385, Centro, Gurupi – TO, Fone: (63) 99997-1800 e 98476-5833.

LOCADORA: SEBASTIANA ALVES BARROS, brasileira, professora, inscrita no RG nº 206.057 SSP - GO, CPF nº. 196.053.741-53, residente e domiciliada na Rua Euridice Rodrigues Brito, nº. 1464, Quadra 0049, Lote 009 – A, Bairro Setor Central - Centro, CEP: 77.402 - 150, Gurupi - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e se faz necessária em função das dimensões mais adequadas para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Gurupi - TO, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 2019006519.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DE GURUPITO.
- **2.2.** O imóvel está construído sob o Lote nº 12, Quadra 18, situado na Rua 19, Loteamento Setor União IV, desta cidade com área de 308,00 m², contendo uma edificação residencial com 04 (quatro) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, área de serviços, garagem, 02 (dois) banheiros sociais, em Gurupi/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. A vigência do Contrato de Locação de Imóvel será de 08 (oito) meses, compreendendo o período de 02/05/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos em **08 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada**, até o 5° dia útil do mês. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela **Sr.ª Lucélia Lima de Oliveira**, Assessora Técnica Superior V, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher, telefone: 3301 - 4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos. Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária na conta corrente da Locadora.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:





ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- **5.1.1.** Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir a Locadora, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- **5.1.2.** Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização da Locadora;
- **5.1.3.** Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;
- **5.1.4.** No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- **5.1.5.** Facultar a Locadora ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- **5.1.6.** Obriga-se a Locatária além do pagamento mensal do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, **exceto os tributos municipais** que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Locatária, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único — Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a Locadora, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUPÇÃO

7.1. Obriga-se a Locatária a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM. A Locadora sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificar a locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade da locatária devolver o referido imóvel antes do término deste contrato deverá notificar a locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

8.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelos Locadores, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 5.1.4 da cláusula quinta deste instrumento, não podendo a Locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

9.1. A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS

- 10.1. Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o 5º dia útil após o vencimento, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste contrato.
- 10.1.1. Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

AÇÃO: BPSEMC - Prot. Soc. Especial Média Complexidade - Efetivo.

DOTAÇÃO: 09.0901.08.244.0841.2371 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSO: 0701



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% do valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;
- 12.1.1. Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado.
- 12.1.2. As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o FORO de Gurupi TO.
- 13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Gurupi - TO, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL Silvério Taurino da Rocha Moreira LOCATÁRIA

ALVES BARROS ROSES BOOTE

Testemunhas:

PUBLICACÕES DOS MUNICÍPIOS

ALMAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Almas - TO por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, conforme determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, tendo em vista a necessidade de retificação do edital, comunica a republicação do seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019, abertura prevista para o dia 26/06/2019, às 08h00min, tipo menor preço, objeto: registro de preços de peças e pneus, para manutenção das secretarias e fundos municipais.

Maiores informações na Prefeitura Municipal, sala de licitações, Av. São João, Centro, Almas - TO. CEP: 77.310-000, Telefone: (63) 3373-1211, Site: www.almas.to.gov.br, expediente de 07h:00min as 13h:00min.

MAYLAN CARDOSO VIEIRA ADAMANTE Pregoeiro

BREJINHO DE NAZARÉ

DECRETO Nº 376/2019. DE 17 DE MAIO DE 2019.

Revoga o Decreto nº 375/2019 que declara a caducidade da concessão dos serviços de água e esgoto e determina a retoma da posse do sistema de água e esgoto do município e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Termo de Acordo proposto pela Agência Tocantinense de Saneamento;

CONSIDERANDO a execução imediata de serviços imprescindíveis de extensão da rede de água;

CONSIDERANDO o interesse público e o bem da coletividade e a urgência em garantir a efetivação dos serviços de extensão de rede de água por ocasião da pavimentação asfáltica;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 375/2019, publicado no Diário desta municipalidade nº 183, de 08 de maio de 2019, fls. 01 e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.355, de 10 de maio de 2019, fls. 48, cujos ficam restabelecidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ. Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

MIYUKI HYASHIDA PREFEITA MUNICIPAL

CARIRI DO TOCANTINS

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ilustríssimo Senhor,

WESLEY VILAS BOAS VARGAS.

Representante Legal perante o Pregão Nº 017/2018, Processo Licitatório Nº 493/2018, Ata de Registro de Preços Nº 012/2018.

EMPRESA: W.V.B. VARGAS - ME

CNPJ: 03.997.385/0001-00

Quadra 912 Sul, Alameda 03, Lote 04, CEP: 77.023-442. Palmas - TO.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, no fornecimento de Produtos de Limpeza, conforme a Ata de Registro de Preços, citada acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que o item "92" solicitado através de e-mail pelo do Gestor de Contrato no dia 31 de Maio de 2019, veio em desconformidade com o licitado, e que até o momento não foi substituído conforme a cláusula 3.9 do edital referente ao Pregão acima citado, estando em desacordo com o certame licitatório a saber.

Conforme Ata Nº 012/2018, assinada em 28 de Junho de 2018, a empresa contratada tem por obrigação a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assim sendo, conforme e-mail encaminhado no dia 31 de Maio de 2019, pelo descumprimento da referida cláusula, notifico pela primeira vez, a empresa W.V.B. VARGAS - ME, para que nos termos da cláusula oitava, item 8.4.1, a), e item 8.5, bem como da cláusula décima. Item 10.1, item 10.2, item 10.3, item 10.4, item 10.5 e item 10.6 da ata de registro de preços Nº 012/2018, substitua os produtos solicitados e, assim não o fazendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito as penalidades acima supracitadas, podendo ser rescindida a ata/ contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 11 de Junho de 2019.

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR Contratante/órgão gerenciador

FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fátima, Fundos Municipais de Saúde e Assistencial Social de Fátima - TO. Mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para Conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir Caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FÁTIMA - TO; tipo menor preço por item, com abertura das propostas prevista para dia 26 junho de 2019 às 08:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DESTE MUNICÍPIO; tipo menor preço do item, com abertura das propostas prevista para dia 26 junho de 2019 às 10:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DESTE MUNICÍPIO; tipo menor preço por item, com abertura das propostas prevista para dia 26 junho de 2019 às 12:00 horas. Legislação Leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666/93. Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337.

Fátima - TO, 12 de Junho de 2019.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães
Pregoeiro

GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019

Processo administrativo nº 2019006519. Dispensa de Licitação nº 018/2019. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 065/2019. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI - TO, CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e SEBASTIANA ALVES BARROS, CPF nº 196.053.741-53. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Gurupi - TO. Vigência: 02/05/2019 à 31/12/2019. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data de Assinatura: 02/05/2019.

SILVÉRIO TAURINO DA ROCHA MOREIRA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL